

MEDIDA PROVISÓRIA 1.135/2022

Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, para dispor sobre o apoio financeiro ao setor cultural e ao setor de eventos.

CD/22884.87705-00
|||||

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 3º da Medida Provisória nº 1.135, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.135., de 2022, pretende descharacterizar completamente 3 importantes leis destinadas ao setor cultural e de eventos. De uma só vez, altera a Lei Aldir Blanc 2, a Lei Paulo Gustavo e a Lei que destinou recursos emergenciais para os setor de eventos (PERSE).

Todas foram alvo de vetos por parte do Poder Executivo, inconformado com a destinação de recursos para um setor fortemente afetado pela pandemia. Nas duas primeiras, os vetos foram integralmente derrubados pelo Congresso Nacional. Na Lei do PERSE, também tivemos êxito em restituir partes vetadas.

Como não teve maioria para manter os vetos, já que os textos foram aprovados por maioria ampla nas duas casas legislativas, o Governo edita uma MP que, na prática, deixa em aberto o valor a ser aplicado e ainda joga para frente sua execução. Um verdadeiro ataque ao setor cultural e de eventos.

Nossa luta principal é para que a MP seja devolvida de pronto, já que é flagrantemente constitucional. Mas, apresentamos a presente emenda para recuperar o valor e os prazos das leis originais, como forma de evitar retrocessos em caso de tramitação regular.

Pela relevância do tema, espero contar com o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2022.

Deputada JANDIRA FEGHALI
PCdoB/RJ

* C D 2 2 8 8 4 8 7 7 0 5 0 0 *

